ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **002/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.**

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, daqui por diante denominado simplesmente **TRT10,** inscrito no CNPJ/MF 02.011.574/0001-90, com sede estabelecida na SAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP: 70097-900, Telefones: (61) 3348-1100 (geral) / (61) 3348-1110 (presidência), e-mail: presidencia@trt10.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0035590/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a separação das listas de pagamento em cada Tribunal de origem dos precatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto 11.531/2023, no art. 53, §3º, da Resolução N. 303/2019 e Provimento N. 207/2025, ambos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Portaria SEGES/MGI 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS PARTÍCIPES - As listas em ordem cronológica para pagamento de precatórios serão elaboradas, geridas e controladas por cada Tribunal, abrangendo todos os precatórios devidos pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** compromete-se a repassar ao **TRT10** os recursos depositados pelo Distrito Federal para pagamento de precatórios, observando a proporcionalidade do montante do débito apurado no Plano Anual de Pagamento homologado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao **TJDFT** a homologação, a gestão e o controle do Plano Anual de Pagamento, dos recursos financeiros das contas especiais destinadas ao recebimento de valores, para posterior repartição entre os Tribunais, bem como adotar as medidas cabíveis em caso de não liberação tempestiva dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT10: O **TRT10** obriga-se a apresentar ao **TJDFT** a relação contendo a dívida dos entes devedores, atualizada e consolidada, nos termos do art. 53, § 1º, da Res. 303/2019 do CNJ.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo tem por finalidade atender a interesses recíprocos, sendo celebrado a título gratuito, sem gerar ônus ou implicar repasse de recursos do orçamento entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÁLCULO E DA REPARTIÇÃO: Serão considerados, na definição do percentual a ser repassado ao **TRT10**, a dívida consolidada de precatórios constante no Plano Anual de Pagamento do ano-exercício de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual destinado ao **TRT10** será apurado anualmente pelo Comitê Gestor de Precatórios, constituído na forma da Portaria GPR 1339, de 27 de julho de 2020, alterada pela Portaria GPR 156, de 20 de março de 2025, e será aplicado às repartições decorrentes dos depósitos efetuados pelo Distrito Federal naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante de valores existentes na conta única administrada pelo TJDFT na data da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica será objeto de repartição até 31 de dezembro de 2025, sendo destinado ao TRT10 o percentual apurado na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula incidente sobre a disponibilidade financeira existente nas contas especiais de precatórios quando da formulação do Plano de Pagamento, acrescido do valor devido de repasse pelo Distrito Federal em 2025 e deduzidos os repasses realizados ao TRT10 pelo TJDFT no respectivo período, conforme tabela anexa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a primeira repartição prevista no parágrafo segundo, as repartições subsequentes entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica obedecerão à periodicidade estabelecida no Plano Anual de Pagamentos homologado pelo **TJDFT**, observada a necessidade de que o Distrito Federal realize os depósitos proporcionais diretamente nas contas únicas administradas por cada Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao final, por vontade

expressa dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Conciliação de Precatórios - COORPRE**, no âmbito do **TJDFT**, e pela Secretaria de Precatórios - SEPREC, no âmbito do **TRT10**, responsáveis por zelar, no âmbito dos respectivos Tribunais, pelo fiel cumprimento das disposições acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Caberá aos Tribunais acordantes providenciarem a divulgação do extrato deste Instrumento em seus sítios eletrônicos, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Precatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção

Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

SEPARAÇÃO DAS LISTAS DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

I - Da identificação do objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a separação das listas de pagamento em cada Tribunal de origem dos precatórios.

II - Da justificativa:

A organização de listas próprias por cada Tribunal permitirá maior racionalidade na gestão da ordem cronológica e das prioridades constitucionais (art. 100 da Constituição Federal), evitará a sobreposição de informações e reduzirá riscos de equívocos na execução financeira.

III - Das metas a serem atingidas:

Promover mais agilidade e segurança jurídica no processo de pagamento e aumentar a transparência na gestão dos precatórios, permitindo que cada Tribunal administre sua própria fila de forma mais eficiente, a fim de conferir concretude aos princípios da celeridade e da eficiência previstos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37 da Constituição Federal

IV - Das fases de execução:

- Manifestação de interesse pelo **TRT10;**

- Elaboração da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica pela Coordenadoria de Conciliação de Precatórios - COORPRE;

- Obtenção anuência expressa e dos dados do **TRT10** para compor o Acordo de Cooperação Técnica;

- Trâmites referentes à análise e aprovação do Instrumento;

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes;

VII - Da previsão de início e fim da execução:

- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao final, por vontade expressa dos partícipes;

- O ajuste poderá ser extinto a qualquer tempo por comum acordo entre os partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 10/02/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4947642** e o código CRC **A31F6273**.